



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

## LEI Nº 2581/2022

**Súmula:** Dispõe sobre o PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2022-2025.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu Ednilson Aparecido Miliossi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L  
E  
I**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos: Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo; Resumo das Ações por função e Subfunção; Receitas realizadas e estimadas; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; Resultados Fiscais Projetados; Aplicação dos recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino; Aplicação em ações e serviços públicos de Saúde e Base de Cálculo de limite de despesa com Legislativo.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício 2022, conforme estabelecido no Art. 2º, Anexo I, da Lei Municipal nº 2480/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 21 de dezembro de 2022.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
**Prefeito Municipal**